



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOM E N S A G E M Nº **1021**

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

O presente projeto de lei, visa atender ao interesse público. A Lei nº 1081, de 25 de maio de 1977, aprovada anteriormente, forçou a definição de uma posição com referência à situação jurídica do terreno doado para Cemitério na Estrada do Morro Grande.

Como é do conhecimento de Vossas Exce^lências, a escritura de doação impõe duas condições:

- a) - o início imediato das obras do Cemitério - condição esta já atendida pela Administração anterior -.
- b) - 5 (cinco) anos, a partir da data da escritura, para a / transladação dos restos mortais do Cemitério das Saudades/ para o do Morro Grande, prazo este que expira em 17 de dezembro de 1978.

O não cumprimento das duas condições mencionadas implicará na obrigação da Prefeitura de desapropriar aquela área pelo valor real. Estimado na presente data em Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) o metro quadrado, para transação a vista, o que importará numa despesa para a Prefeitura no montante de Cr\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros).

A divisão da área em duas partes, facultará à Prefeitura a oportunidade de utilização da área doada para outra finalidade Social, o que no atual estágio não permite.

-segue-

UNICA elegera
Aprovado em 08/09/1977
S. Secção de
Presidente



As Comissões de *Justiça*
S. Secção de
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

1785

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO

EM
13 SET 1977

PROJETO DE LEI Nº 1177 /77
(12 DE SETEMBRO DE 1977)

Dispõe sobre divisão da área destinada a Cemi-
tério na Estrada do Morro Grande e dá
outras providências.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu,
ENGº. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,
sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A área destinada a Cemitério na Estrada do Morro
Grande será de 15.000 m2. e os 25.000 m2. restantes ficam destinados a
outros fins de interesses sociais a critério do Poder Executivo.

§ 1º - Na área destinada a Cemitério serão construídos car-
neiros, jardins e todo o equipamento necessário a um Cemitério-Jardim.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a entrar em entendi-
mentos com a doadora do terreno para modificar a escritura nos termos
deste artigo.

ARTIGO 2º - As atuais sepulturas perpétuas poderão ser trans-
ladadas dentro de 5 (cinco) anos para o Cemitério do Morro Grande, fi-
cando por conta da Prefeitura todas as despesas com a construção dos
novos jazigos, carneiros, transportes, etc.. Findo este prazo, os inte-
ressados na transladação dos restos mortais estarão sujeitos ao paga-
mento das despesas com a transladação e com a construção no Cemitério,
cujas taxas serão fixadas por decreto do Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao transladar os restos mortais para o no-
vo Cemitério, os interessados farão declaração de que a área do Cemité-
rio das Saudades, antes perpétua, passará novamente ao domínio da Pre-
feitura.

ARTIGO 3º - Assim que as obras para atender as exigências do
artigo 1º estiverem prontas, fica o Poder Executivo autorizado a inici-
ar os sepultamentos e a efetuar as transladações dos restos mortais
das atuais sepulturas perpétuas.

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-fls. 2-

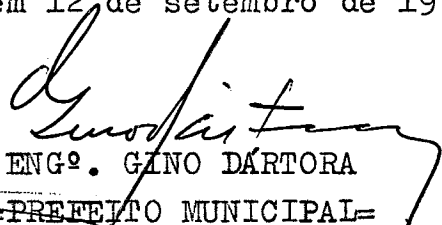
ARTIGO 4º - Fica o Poder Público autorizado a adquirir um carro fúnebre e ônibus para cedê-los através do pagamento de uma taxa a ser fixada por decreto, aos interessados em utilizá-los nos dias de sepultamento.

ARTIGO 5º - A área de 10.300 m2. de que trata o artigo 1º da Lei nº 1081, de 25 de maio de 1977, será destinada a organização de Jardim Público e Parque Infantil.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 12 de setembro de 1977.-


ENG.º GINO D'ARTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=



EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/77
AO PROJETO DE LEI Nº 1177/77

1. Fica suprimido, totalmente, o artigo 4º.
2. Os artigos 5º, 6º e 7º ficam renumerados para 4º, 5º e 6º, respectivamente.

J U S T I F I C A T I V A

As Empresas Funerárias de nosso Município cobram o mesmo preço, fornecendo ou não o carro fúnebre. Por essa razão, desnecessária / seria a aquisição desse veículo por parte da Prefeitura, pois o município, independentemente disso, continuaria tendo o mesmo ônus financeiro para a realização de funeral.

No mais, acredito ser essa uma despesa desnecessária para os cofres públicos.

Sala das Sessões, em 23 de Setembro de 1977.

[Signature]
-(DÉRCIO PASIN)-

Vereador

EMENDA SUPPLEMENTIVA Nº 01/77
AO PROJETO DE LEI Nº 1177/77

1. Fica suprimido, totalmente, o artigo 4º.
2. Os artigos 5º, 6º e 7º ficam reenumerados para 4º, 5º e 6º, respectivamente.

J U S T I F I C A T I V A

As Empresas Funerárias de nosso Município cobram o mesmo preço, fornecendo ou não o carro fúnebre. Por essa razão, desnecessária / seria a aquisição desse veículo por parte da Prefeitura, pois o Município, independentemente disso, continuaria tendo o mesmo ônus financeiro para a realização de funeral.

No mais, acredito ser essa uma despesa desnecessária para os cofres públicos.

Sala das Sessões, em 23 de Setembro de 1977.

-(DÉCIO AMEN)-
Vereador

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO ao Projeto de Lei nº 1177, de 12 de Setembro de 1977.

Acompanhado pelo Ofício nº 507-77 e pela Mensagem nº 1021, suficientemente clara e explicativa, encaminhou o Chefe do Executivo, o Projeto de Lei em epígrafe dispondo sobre divisão da área destinada a cemitério na Estrada do Morro Grande e dando outras providências.

A propositura é de iniciativa concorrente eis que, embora acarrete despesas indiretas com meios supridos pelo orçamento, não dispõe sobre matéria financeira, nem se atém aos demais itens mencionados pelo parágrafo primeiro do artigo 27 da Lei Orgânica dos Municípios.

Sobre a competência para tratar do assunto, assim se expressa o Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de Dezembro de 1969 :

"Artigo 3º - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições: (grifo nosso)

... ..

XVI - dispor sobre o serviço funerário e cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;" (grifamos)

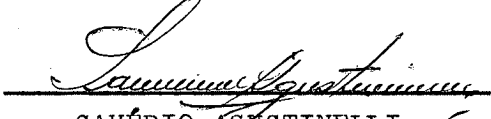
Quanto à parte legal, portanto, não vemos óbices à aprovação do Projeto, que encontra amparo na legislação vigente.

Salientamos, outrossim, que o Prefeito, estribado no disposto no artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, solicitou a apreciação da matéria no prazo de quarenta dias, o que lhe confere o prazo fatal até 23 de Outubro vindouro e a enquadra na disposição do artigo 166, § 3º, letra "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis, conferindo-lhe o direito de ser apreciada em única discussão.

O nosso Parecer, por conseguinte, é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1177/77, "Ad Referendum" do Plenário.

Sala das Comissões, em 22 de Setembro de 1977.

RELATOR:


SAVÉRIO AGUSTINELLI

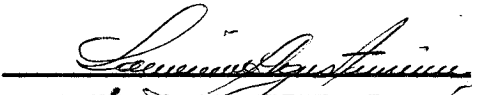
Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Justiça e Redação aprovou o Parecer do digno Relator, Vereador Savério Agustinelli, ao Projeto de Lei nº 1177/77.

Sala das Comissões, em 22 de Setembro de 1977.

PRESIDENTE:


CARLOS GOMES

MEMBRO:


SAVÉRIO AGUSTINELLI



1791

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

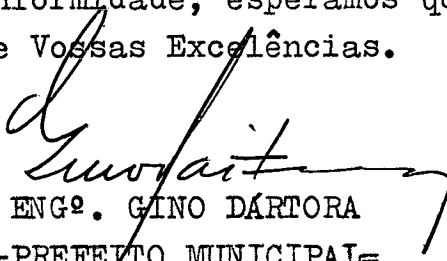
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-(fls. 2)-

Por outro lado, estamos propondo a solução para os sepultamentos no novo Cemitério - a aquisição de veículos.

Nesta conformidade, esperamos que esta propositura receba a aprovação de Vossas Excelências.


ENG.º. GINO D'ARTORA

~~PREFEITO MUNICIPAL~~



RECEBIDO
EM

13 SET 1977

1792

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Offício nº 507-77 - Em 13 de setembro de 1977.-

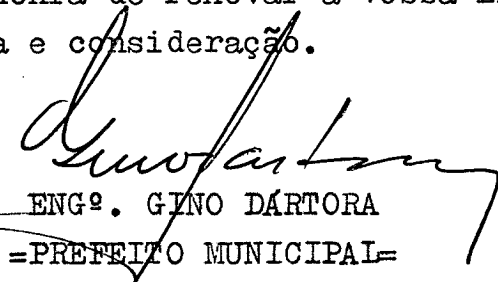
SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os projetos de leis abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

- 1019 - Dispondo sobre abertura de crédito especial;
- 1020 - Dispondo sobre abertura de crédito suplementar;
- 1021 - Dispondo sobre divisão da área destinada a Cemitério na Estrada do Morro Grande e dá outras providências.

Encareço, outrossim, a Vossa Excelência, de conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, a aprovação das referidas matérias no prazo de quarenta dias.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.


ENG.º. GINO D'ARTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Exmo. Sr.

NEVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS